



**LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº001/2019 – CONSUNI/UNI-RN

Determina a nulidade da sequência numérica de formulários de diplomas dos cursos de graduação do UNI-RN

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN no uso de sua atribuição que lhe confere o Art. 8º, item XX do Estatuto e

considerando o que consta do Processo nº 001/2019-UNI-RN, oriundo da Pró-Reitoria Acadêmica, que solicita instruções quanto a nulidade da sequência numérica de formulários de diplomas dos cursos de graduação do UNI-RN;

considerando a petição de autofalência da empresa RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda. protocolada na 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco do Estado de São Paulo, em 31/03/2019, às 15h47, sob o nº 1006844.2019.8.26.0405, em razão da irreversível redução do mercado de soluções gráficas em que atua no Brasil, que foi fortemente impactado pela evolução das mídias digitais e pela recessão da economia, resultando em drástica redução das receitas da Requerente e em um elevado passivo descoberto, sem que a empresa tenha perspectiva de soerguimento;

considerando a sentença do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Comarca de Osasco, Foro de Osasco, 1ª Vara Cível, referente ao Processo Digital nº 1006844.2019.8.26.0405 que decreta a falência da requerente RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., registra, por oportuno, que em face do presente pedido de falência, não tem esse juízo como garantir tenha sido mantida a inviolabilidade e sigilo de tais conteúdos, pelo que o órgão responsável deve se cercar das cautelas necessárias;

considerando a solicitação de compra encaminhada ao Consultor Comercial da empresa RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., senhor Marcelo Medeiros Santos, para a confecção de 5.000 (cinco mil) unidades de diplomas de graduação com holografia, com a sequência numérica de 5.001 a 10.000, em nome deste Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, conforme Proposta de Fornecimento nº 1114372, cotação de nº 100 – 5362844, no valor total de R\$7.100,00 (sete mil e cem reais);


considerando a decisão unânime do Conselho Universitário do UNI-RN - CONSUNI/UNI-RN em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a nulidade da sequência numérica de 5.001 a 10.000, dos formulários de diplomas dos cursos de graduação do Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN, a qual corresponde à numeração dos formulários encomendados à empresa RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., pelos motivos expostos neste processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Natal (RN), 10 de maio de 2019.


Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN